

Resolução da Mesa Diretora nº 1, de 7 de janeiro de 2019.

Dispõe a programação financeira e cronograma de desembolso da Câmara Municipal de Vereadores para o exercício.

ROGÉLLIO CARLOS FEDRIGO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A autorização para a realização da despesa e movimentação financeira do Poder Legislativo é determinada consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei nº 3679, de 18 de dezembro de 2018, podendo ser alterada por créditos adicionais considerando a efetiva arrecadação da receita no exercício, nos termos da CF art. 29-A.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Resolução:

I – Anexo I — Planejamento e controle dos recursos;

II – Anexo II — Planejamento e controle individual e consolidado das cotas e das despesas.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 2º. O cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, se destina a:

I – assegurar ao Legislativo a efetivação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução das suas ações;

II — servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira;

III — possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

IV — permitir o planejamento do fluxo de caixa do Poder Legislativo e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

V — permitir o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

Registre-se e publique-se,
Serafina Corrêa, em 07/01/2019.

Ver. José Carlos Betinardi
1º Secretário

Resolução da Mesa Diretora nº 1, de 7 de janeiro de 2019.

VI — viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, art. 16 e 17;

VII — permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII — permitir ao Município o cumprimento em ordem cronológica de vencimentos dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. Fica estabelecido, conforme o Anexo II desta Resolução, o cronograma mensal de desembolso do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O cronograma de desembolso da despesa deverá ser revisto no mínimo bimestralmente.

Art. 4º. Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, desde que permaneça dentro do limite disposto pela Emenda Constitucional nº 25, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da re-estimativa das transferências e adequação do planejamento da despesa.

CAPÍTULO IV DOS DESEMBOLSOS Seção I Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 5º. As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município e que se referirem as exigibilidades inerentes ao Poder Legislativo obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos.

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

I – para pequenas despesas de pronto pagamento, definidas em legislação específica sobre adiantamentos;

II – nos casos em que decorram vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos de no mínimo 5% sobre o valor a pagar;

III – para pagamentos de despesas extra-orçamentárias inscritas no passivo financeiro;

IV – precatórios e sentenças judiciais.

Registre-se e publique-se,
Serafina Corrêa, em 07/01/2019.

Ver. José Carlos Betinardi
1º Secretário

Resolução da Mesa Diretora nº 1, de 7 de janeiro de 2019.

Art. 6º. A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma de pagamento prevista no art. 40, XIV, “b” e Art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993, deverão obedecer ao planejamento do fluxo de caixa de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 7º. A Administração da Câmara, através do contador ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A cada mês, no mínimo, será aprovada a atualização do Anexo de que trata esta Resolução, caso haja alteração.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A fiscalização e acompanhamento da presente Resolução fica a cargo dos órgãos que integram o controle interno na Câmara e pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, 7 de janeiro de 2019.

Ver. Rogélio Carlos Fedrigo

Registre-se e publique-se,
Serafina Corrêa, em 07/01/2019.

Ver. José Carlos Betinardi
1º Secretário

PLANEJAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS

[illegible]

PLANEJAMENTO E CONTROLE DAS COTAS E DESPESAS

Fonte		Saldo Final - Exerc Anterior			Previsão Orça- mentária	Movimentação no saldo de cotas						Cotas		Despesa Liquidada		Saldo	
Cód.	Fonte	Bancos	Restos a Pagar	Situação Financeira		Créditos Adicionais	Reduções Orçament.	Estornos de Restos	Limitação Empenho		Cotas Ajustadas	Previstas NO ANO	Liberadas NO ANO	Prevista	Realizada	Previsto	Realizado
0001	Livre	681,784.11	(17,707.28)	664,076.83	2,878,195.43	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2,878,195.43	2,878,195.43	0.00	2,878,195.43	0.00	0.00	0.00
0	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
		681,784.11	(17,707.28)	664,076.83	2,878,195.43	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2,878,195.43	2,878,195.43	0.00	2,878,195.43	0.00	0.00	0.00